



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2015 SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO MÉDICO

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para prestação de serviços conforme segue:

1 – Atendimento médico dos usuários dos serviços de saúde pública, através de ambulatório médico e hospitalar com a prestação de serviço de atendimento de enfermagem e consultas médicas em clínica geral, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 17 h às 20 h.

I – SERVIÇO DE AMBULATÓRIO MÉDICO:

Serviços	Período	Horários de atendimento	Valor da hora do serviço
Atendimento de enfermagem e Consultas de clínica geral	Segunda à sexta-feira, em dias úteis.	Das 17:00 às 20:00 horas	R\$ 260,00

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Registro no Conselho Regional de Medicina
- i) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Não-Me-Toque.
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar, em estabelecimento da empresa credenciada.

b) A empresa credenciada deverá contar com o serviço médico e de enfermagem necessário ao atendimento e classificação dos pacientes por condição de risco e/ou eletividade/urgência.

c) Caso necessária internação hospitalar, é obrigação da empresa credenciada os encaminhamentos e procedimentos necessários ao integral atendimento do paciente.

d) Além do atendimento médico e de enfermagem, a empresa credenciada fica obrigada a fornecer medicamento, materiais e equipamentos necessários aos atendimentos.

e) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

f) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

g) É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;

4 - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com as horas de serviço prestadas no mês de competência.
2. É obrigatória a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo quem mantém relação de emprego com a credenciada cuja comprovação se dará através da folha de pagamento da Contratada, caso necessário.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5 – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a contratação e utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, que, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde.

6 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7 – FISCALIZAÇÃO

1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.
3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
6. O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pela Fiscal a Sr^a. Eliane Arocena e a Sr^a Amélia F. do Nascimento de Silva Sebastiany.

8 – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

- 8.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de Fevereiro a Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9 – INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 09 de Janeiro de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL

Cred. Ambulatório médico.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO MÉDICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº .../2014, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Atendimento médico dos usuários dos serviços de saúde pública, através de ambulatório médico e hospitalar com a prestação de serviço de atendimento de enfermagem e consultas médicas em clínica geral, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 17 h às 20 h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - Caberá à **CONTRATADA** promover o atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de ambulatório médico e hospitalar com a prestação de serviço de atendimento de enfermagem e consultas médicas em clínica geral e atenção básica, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 17 h às 20 h, de acordo com o seguinte cronograma:

Serviços	Período	Horários de atendimento	Valor da hora do serviço
Atendimento de enfermagem e Consultas de clínica geral	Segunda à sexta-feira, em dias úteis.	Das 17:00 às 20:00 horas	R\$ 260,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 2.2** - Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar, em estabelecimento da empresa credenciada.
- 2.3** - A empresa credenciada deverá contar com o serviço médico e de enfermagem necessário ao atendimento e classificação dos pacientes por condição de risco e/ou eletividade/urgência.
- 2.4** - Caso necessária internação hospitalar, é obrigação da empresa credenciada os encaminhamentos e procedimentos necessários ao integral atendimento do paciente.
- 2.5** - Além do atendimento médico e de enfermagem, a empresa credenciada fica obrigada a fornecer medicamento, materiais e equipamentos necessários aos atendimentos.
- 2.6** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.7** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 2.8** - É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor dos serviços de atendimento de enfermagem e consultas médicas em clínica geral realizados, de acordo com o valor fixado na cláusula 2.1, mediante os seguintes requisitos:

I - No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, materiais, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre os serviços;

II - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

III - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** fatura em uma (01) via original, da qual constem todos os serviços executados no mês imediatamente anterior, acompanhada de relatório/planilha, devendo o pagamento ser efetuado na forma do inciso anterior;

IV - O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será retido quando do pagamento devido à **CONTRATADA**;

V - O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano.

VI - É obrigatória a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantêm



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de Fevereiro a Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços médicos e hospitalares ora contratados, o atendimento profissional necessário, bem como instalações hospitalares disponíveis em ambulatório e consultório.

5.2 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

5.3 - Constituem encargos e obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** os dispositivos a seguir enumerados:

I – São encargos e obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta do Município;

b) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**;

II – São obrigações e encargos da **CONTRATADA**:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**;

b) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

c) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



d) manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado de acordo com as normas do SUS;

e) responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado;

f) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

g) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 - O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pelas Fiscais a Sr^a. Eliane Arocena e a Sr^a Amélia F. do Nascimento de Silva Sebastiany.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2015/695

10.16.10.301.0061.2077 – Manutenção do Pronto Atendimento Médico

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

9.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 16.477

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Minutacred.ambulatório médico.doc/dl